



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/2005

Súmula- Reconhece como órgão de utilidade pública a Associação de Câmaras Municipais de Vereadores do Vale do Ivaí-ACAVI, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica reconhecida como órgão de utilidade pública a Associação de Câmaras Municipais de Vereadores do Vale do Ivaí-ACAVI, com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, localizada na Av. Paraná nº 20, 1º andar, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 07508900/001-93.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dez dias, do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

ANTONIO VILA REAL
VEREADOR

Justificativa
Oral pelo proponente.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 135
Ivaiporã, 11 de 08 de 05

Reunião Ordinária
1ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 15/08/2005

Ata(s) n.º 2259

Al.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 15/08/2005

Al.

- Pedido de dispensa de inter-
ferência pelo Vereador Luis
Gustavo Bhatt

Reunião Ordinária
2ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 22/08/2005

Ata(s) n.º 2260

Al.

Reunião Ordinária
3ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 25/08/2005

Ata(s) n.º 2261

Al.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

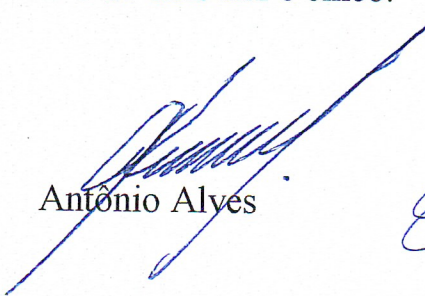
PROJETO DE LEI Nº 12/2005

Súmula: Reconhece como órgão de utilidade pública a Associação de Câmaras Municipais de Vereadores do Vale do Ivaí - ACAVI, e dá outras providências.

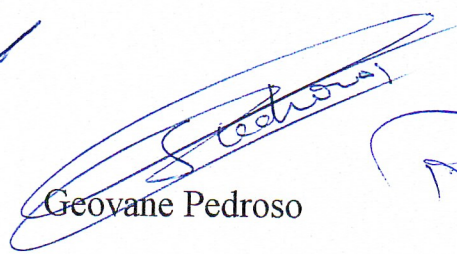
PARECER :

A Comissão acima mencionada, analisando o aludido Projeto de Lei que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolve emitir parecer favorável pela sua aprovação.

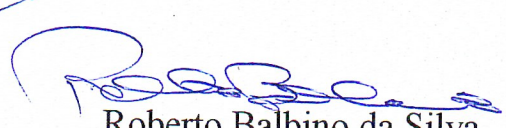
Plenário Vereador João Costa, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.



Antônio Alves



Geovane Pedroso



Roberto Balbino da Silva





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11/2005-Poder Legislativo

SÚMULA- Autoriza e disciplina o uso em vias públicas de *containers* estacionários para recolhimento de entulhos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o uso em vias públicas de *containers* estacionários para o recolhimento de entulhos retirados de construções.

Art. 2º - As empresas prestadoras desse tipo de serviço existentes no Município devem requerer junto ao competente Departamento Municipal autorização para estacionarem tais *containers*.

Art. 3º - A regulamentação a que se refere no "caput" desta Lei deve ser editada através de portaria normativa do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher preço público da empresa prestadora desse serviço taxas.

Art. 5º - Tal prestação de serviços deverá obedecer as normas contidas no Código Nacional de Trânsito.

§ 1º - Tais *containers* estacionários deverão conter películas refletivas nas quatro bordas.

§ 2º - Não podem ficar estacionados próximos as esquinas.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 01/08/2005

Al

Reunião Ordinária

1ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 08/08/2005

Ata(s) n.º

2255

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em,

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 152105

Ivaiporã, 28 de 07 de 2005

Al

Reunião Ordinária

2ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 15/07/2005

Ata(s) n.º

2259

Reunião Ordinária

3ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 22/08/2005

Ata(s) n.º

2260



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

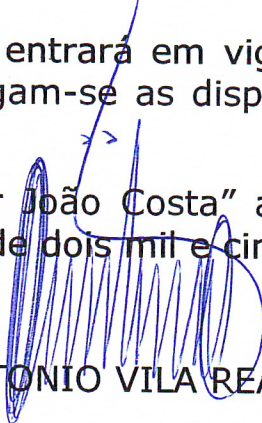
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Tais *containers* não devem permanecer desnecessariamente em logradouros públicos.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal deverá manter a devida fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador João Costa" aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.


ANTONIO VILA REAL

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Oral pelo proponente.

3



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

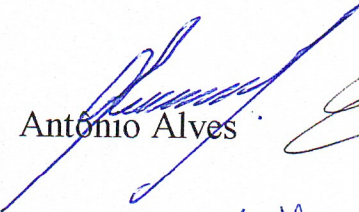
PROJETO DE LEI Nº 11/2005 - do Poder Legislativo

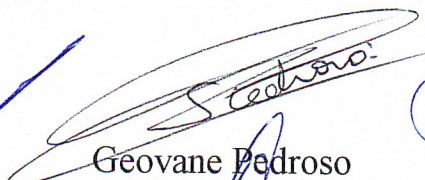
Súmula: Autoriza e disciplina o uso em vias públicas de containers estacionários para recolhimento de entulhos e dá outras providências.

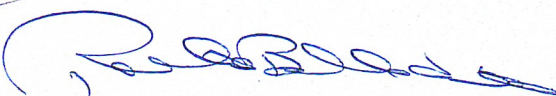
PARECER :

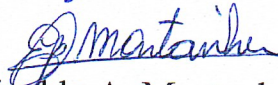
As Comissões supramencionadas, analisando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, consideraram a matéria legal e constitucional, emitindo parecer opinando pela sua aprovação.

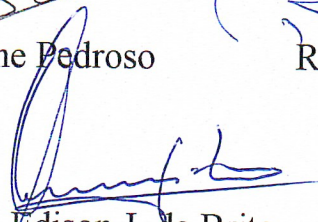
Plenário Vereador João Costa, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

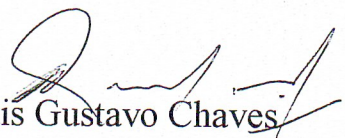

Antonio Alves


Geovane Pedroso


Roberto Balbino da Silva


Edivaldo A. Montanheri


Edison J. de Brito


Luis Gustavo Chaves

Lourdes J. de Assunção Mancia

3